

**Projeto de Lei nº 10 de 2017.
(Do Sr. André Figueiredo)**

Altera o § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 1º - O § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 10. **Qualquer alteração** nos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de Homologação pelo Ministro do Estado da Educação, **ouvidos representantes e associações dos gestores estaduais e municipais de educação, professores, alunos e pais.** " (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que determina os conhecimentos essenciais que todos os alunos da Educação Básica devem aprender, ano a ano, independentemente do lugar onde moram ou estudam.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino

Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. São mais de 190 mil escolas de Educação básica em todo o país, com a base orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Sem dúvida, o principal objetivo da BNCC é padronizar os conhecimentos vivenciados por todos os alunos do Brasil, homogeneizando os conteúdos e possibilitando um Brasil mais justo e equitativo, onde todos, a princípio, têm as mesmas oportunidades ao se inserirem na vida adulta. Neste contexto, não é trivial o processo de definição da Base Nacional.

A BNCC está em fase de construção no Brasil. O documento ainda não foi finalizado, a terceira e última versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino infantil e fundamental foi apresentada em abril deste ano pelo Ministério da Educação (MEC). O texto não aborda o ensino médio, que ainda está em elaboração.

No documento que diz respeito ao Ensino Fundamental, todas as atuais disciplinas (Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, Ciências, História e Geografia) serão mantidas. Com a recente reforma do Ensino Médio, que prevê a flexibilização do currículo, por ora, apenas Matemática, Língua Portuguesa e Inglesa são obrigatórias. Além disso, o Novo Ensino Médio também contempla - mediante aprovação de emenda de minha autoria apresentada à MPV 746, de 2016 -, “estudos e práticas” de Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia. Porém, os outros componentes obrigatórios da etapa de ensino ainda deverão ser debatidos pela BNCC.

Todos sabemos que não se faz educação sem a participação dos atores principais, que são os professores, os alunos e a comunidade. É deles que depende o sucesso de um avanço educacional. Mas não foi isto que aconteceu com a mencionada reforma do Ensino Médio. Por meio da Medida Provisória nº 746 de 2016, o governo federal alterou toda a estrutura do Ensino Médio sem a devida participação da sociedade civil.

Todo o processo fica tão mais comprometido ao ser previsto, a partir da lei que efetivou o modelo trazido pela referida medida provisória, que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional

Comum Curricular dependerá apenas de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

É certo que na constituição e na atuação do Conselho Nacional de Educação estão previstas a participação da sociedade civil, mas diante das arbitrariedades presentes no governo atual, há a necessidade de explicitar o caráter democrático da educação, garantindo em lei a participação social.

Diante do exposto e considerando que a participação de toda comunidade educacional tem que ser uma obrigação e não uma concessão, peço aos nobres pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Brasília, de de 2017.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE